



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 05981/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Camalaú. Licitação. Tomada de Preços nº. 04/2012. Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 001978/2012**

- 1. Número do Processo:** TC-05981/12.
- 2. Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ.
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório:** TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2012, do tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3. Objeto do Procedimento:** Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (fls. 04).
- 4. Valor do Contrato:** R\$ 411.841,25 (Quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- 5. Parecer da Auditoria:** A Auditoria opinou, preliminarmente, pela necessidade de notificação do Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. Jacinto Bezerra da Silva, para prestar esclarecimentos. Após a análise da defesa encaminhada, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente, destacando, inclusive, que os preços contratados estão em consonância com o praticado no mercado, conforme pesquisa amostral realizada junto ao SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (fls. 419).
- 6. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:** Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator, corroborando com o parecer oral do Ministério Público Especial e com o Relatório da Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do certame em questão e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de Setembro de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_

**Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal**